



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

LEI nº 468/2005.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COMPLEMENTAR O PAGAMENTO DE DESPESAS DA ESCOLA ESTADUAL 19 DE SETEMBRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

João César Borges Maggi, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a complementar o pagamento de despesas com pessoal e manutenção da Escola Estadual 19 de Setembro, situada nesta cidade. Tal repasse será feito em 11 (onze) parcelas no valor de R\$ 2.909,00 (dois mil, novecentos e nove reais), totalizando R\$ 31.999,00 (trinta e um mil, novecentos e noventa e nove reais).

§ Único – As parcelas da complementação de pagamento de que trata este artigo, terá início no mês de fevereiro e término em dezembro do corrente ano.

Art. 2º - A direção da escola deverá apresentar à Prefeitura Municipal, até o dia 10 do mês subsequente, prestação de contas dos recursos aplicados no pagamento complementar das despesas de que trata o artigo anterior, sob pena de suspensão dos pagamentos seguintes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:



Câmara Municipal de Sapezal

ESTADO DE MATO GROSSO

C.N.P.J. 01.639.708/0001-50

05.006.0 0.12.362.0023.2032 - Contribuição a E.E.S.G
19 de Setembro

3.3.50.41.00.00 – Contribuições.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de fevereiro do corrente ano.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapezal, aos cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

JOÃO CÉSAR BORGES MAGGI
Prefeito Municipal